



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 78/2017

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 13.097.050/0001-80 com sede na Praça Barão do Rio Branco, n.º 76, Centro, CEP 49.200-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA**, C.P.F n.º 189.926.795-00 e RG de n.º 305.196 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua José Gomes de Oliva n.º 250, Bairro Alagoas, Estância/SE, CEP 49.200-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO** neste ato representada pela Secretária Municipal Sra. **ANNA CRISTINA ARAÚJO DE JESUS CRUZ**, registrado no C.P.F n.º 662.570.265-04 e RG n.º 1.124.018 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Matildes Silva Lima, nº 400 Bloco Parati, Apto 203, Bairro Luzia, Aracaju/SE CEP 49.045-080.

CONTRATADO:

Empresa LS Santana Engenharia e Construções LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita regularmente no CNPJ/MF o n.º 15.006.152/0001-79, com sede na, CEP 49.200.000, neste ato representada por **Alexander Pirajá Lima**, registrado no C.P.F n.º 869.476.805-49 residente e domiciliado na Av. Dr. Silvo Cabral de Santana, 500, casa 35, Bairro Aruana, Aracaju-SE CEP 49.000.239

CONTRANTE e **CONTRATADO** ajustam entre si a **Contratação do Serviço de Recuperação da Estrutura da Quadra de Fogos do Forródrômo (Buscapezodromo)** que será regida pelas disposições da Lei 8.666 de 1993 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem expostas adiante, as quais outorgam e se obrigam a cumprir no prazo de vigência deste contrato, por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas determinações da Lei n.º 8.666/93, e especialmente no artigo 24, I e está vinculado as disposições do Processo de Administrativo n.º 2017.013.111.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA DA QUADRA DE FOGOS DO FORRÓDROMO (BUSCAPEZÓDROMO)** do Município de Estância/SE, de acordo com o admitido na proposta da contratada e Anexo I presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A vigência do Contrato será de **02 (dois) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro só será acatado se for devidamente comprovado e fundamentado nos requisitos legais constantes no art. 65, II, “d” da lei 8.666/93.

3.4. O reajuste do preço só poderá ser repassado a **CONTRATANTE** após formalização do pedido de revisão de preço e efetiva formalização do Processo de Alteração Contratual.

3.5. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da **CONTRATANTE**, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.



3.6. O prazo de execução total da obra será de 15 (**quinze**) dias, contado da data de emissão da respectiva ordem de serviço expedida pelo Contratante.

3.6.1. A contratada deverá observar e obedecer aos prazos, conforme disposto no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela realização do serviço indicado na cláusula segunda, a CONTRATANTE pagará ao contratado o valor correspondente à **R\$ 14.187,50 (quatorze mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

4.2. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela CONTRATANTE por meio de crédito em conta-corrente indicada pela CONTRATADA após a apresentação da Nota Fiscal, contados da data de recebimento/atesto pelo fiscal do contrato;

4.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada a Contratante, acompanhada da planilha resumo dos serviços executados e peças entregues, de acordo com a periodicidade especificada.

4.4. Para fazer jus ao pagamento a contratada deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou pendência na documentação solicitada nos itens anteriores.

4.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer **Nota Fiscal** por culpa da contratada, o prazo de **30 (trinta) dias reiniciar-se-á** a contar da data da respectiva reapresentação.

4.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO E ASSINATURA

5.1. A forma de execução apresentada neste contrato é do tipo Execução Indireta.

5.2. O regime de execução apresentado neste contrato é o tipo empreitada por preço global, contratada a prestação do serviço por preço total e certo.

5.3. O CONTRATADO será convocada, formalmente, para assinar o instrumento contratual devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**.

5.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa prevista na Cláusula Quarta ocorrerá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro:

Unidade Orçamentária	Função Programática	Projeto /Atividade	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Sub Elemento	Saldo Orçamentário
0213	15.451.0003.1046	1046	020	4490.51.00	99	570.648,41

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

- Cumprir todas as disposições estabelecidas neste Termo e ainda as condições avençadas no Projeto Básico e nos demais anexos;
- manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA;
- promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos



competentes com relação ao Projeto e à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

d) executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao exigido neste Termo;

e) ter representante no local da obra, Engenheiro Civil ou arquiteto, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA, como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assumirá perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

f) obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, a sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;

g) assumir todos os ônus, **encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários** concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

h) efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

i) responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

j) responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmos terceiros quando da prestação dos serviços;

k) acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação do trabalho;

l) observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;

m) responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

n) proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da obra;

o) fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da SEAP – Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

p) retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

q) retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra;

r) sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra, submeter à Contratante, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato; submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

s) apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das fases, as cópias autenticadas dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, relativas ao último mês vencido;

t) comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

u) obter a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, relativa à matrícula CEI da obra, antes do recebimento definitivo;



- v) aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, **os acréscimos ou supressões** no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato;
- w) manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos profissionais e do serviço exigidos(as) na licitação.
- x) conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- y) Cumprir demais obrigações descritas no Projeto Básico emitido pela Secretaria Municipal de Obras Transportes e Habitação, parte integrante deste Edital (Anexo 1 – Projeto Básico)

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- b) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- d) atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- e) efetuar o pagamento da última fase após o Recebimento definitivo da obra;
- f) notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra;
- g) aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.
- h) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- i) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Edital;
- j) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada pelo servidor **Sérgio Luiz de S. Nunes Engenheiro Civil – CREA 1605341223**, integrante do quadro funcional da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e habitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. A obra deverá ser recebida provisoriamente quando for atestado o seu término pelo fiscal e até 90 dias recebidos definitivamente através de instrumento próprio, ou seja, Termos devidamente anuídos pelas partes e pela fiscalização que lhe dará veracidade técnica quanto a qualidade do bem produzido com base nos Art.73 a 76 da 8.666/93.

10.2. Os serviços entregues em desconformidade com os especificados neste Projeto Básico serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada serão obrigados a refazê-los no prazo máximo a ser estabelecido pela Administração, contados da data do recebimento de notificação necessariamente escrita por parte do fiscal da contratante.

10.3. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento e de recebimento definitivo até que as irregularidades sejam sanadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RETENÇÕES

11.1. Do valor estimado contratado para a prestação do serviço serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes e o enquadramento contábil da contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho de classe, correspondente ao título profissional (CREA/CAU), em nome da licitante, válida na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste a área de atuação compatível com a execução da obra objeto do Edital, emitida pelo CREA/CAU, da jurisdição da sede da licitante.

12.2. As certidões de registro no CREA/CAU, emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão.

12.3. Apresentar 1 (um) ou mais atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU, em nome da empresa licitante onde fique comprovada a sua capacidade operacional na execução de obra(s) com características técnicas compatíveis

12.4. Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro permanente da licitante.

12.5. O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao subitem 10.3, deverá(ão) participar, necessariamente, como responsáveis técnicos pela execução da obra.

12.6. No caso de duas ou mais licitantes apresentar de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

12.7. Certidão de Registro de pessoa física no CREA/CAU, em nome de cada profissional detentor de atestado apresentado em atendimento ao subitem 11.3, válida na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio do profissional.

12.8. Apresentar declaração de INDICAÇÃO do profissional de nível superior como responsável técnico da obra com sua devida qualificação (engenheiro civil, Engenheiro eletricista ou arquiteto com registro no CREA/CAU), devendo constar na indicação a assinatura do representante legal da empresa.

12.9. Apresentar declaração de ACEITAÇÃO do profissional de nível superior como responsável técnico da obra com sua devida qualificação (engenheiro civil, ou arquiteto com registro no CREA/CAU), devendo constar na aceitação a sua assinatura, bem como, assinatura do representante legal da empresa.

12.10. Apresentar comprovante de que cada profissional (engenheiro civil, ou arquiteto com registro no CREA/CAU) a que se refere o subitem 10.3 integra o quadro técnico da licitante, através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU.

12.11. Apresentar comprovante de que cada profissional (engenheiro civil, ou arquiteto com registro no CREA/CAU) a que se refere o subitem 1.3 integra o quando profissional da licitante.

12.12. A comprovação do item acima de que o profissional (engenheiro civil, ou arquiteto com registro no CREA/CAU) integrarão quadro profissional da licitante será feita:

a) caso sócio: através do contrato social e sua última alteração;

b) caso empregado de caráter permanente da empresa: através do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação da regência da matéria.

12.13. A substituição do responsável técnico durante a execução do contrato só será possível por profissional, no mínimo, igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, que se encontram indicadas



abaixo:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) multa:

I – de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

II – de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

III – de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nos itens I e II, aplicada em dobro na reincidência;

IV – de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

V – de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

c) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e da forma abaixo especificada:

I – 06 (seis) meses – pelo atraso superior a 20(vinte) dias do prazo estipulado para entrega da obra;

II – 01 (um) ano – fraudar ou falhar na execução do contrato;

III – 01 (um) ano e 06 (seis) meses – não assinar o contrato ou não retirar o documento equivalente no prazo estipulado neste termo e/ou a não entrega da obra, caracterizada em 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo de entrega obra;

IV – 02 (dois) anos – quando caracterizada a reincidência na prática das inadimplências e/ou o descumprimento cumulado de mais de uma das condutas acima especificadas.

d) declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

13.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

13.5. No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais comunicações legais.

13.6. No caso de declaração de inidoneidade de licitar é de competência exclusiva da Secretaria Municipal responsável pela gestão do contrato, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

14.1. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita ao contratado, para regularização da situação.

Parágrafo único – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo, será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue ao contratado mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e fixado no quadro de avisos do Paço Municipal.

14.2. Não havendo regularização da situação por parte do contratado, em **até 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação, a unidade gestora do contrato, deverá encaminhar à CPL, que, após a verificação da



documentação, encaminhará à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores para instaurar processo administrativo punitivo.

14.3. A CONTRATANTE, encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação da seguinte forma:

I – Ofício dirigido à Comissão de Cadastro relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;

II – Termo de recebimento de materiais ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

III – Nota de empenho ou, instrumento equivalente;

IV – Parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

V – Notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao contratado pela Comissão de Cadastro e avaliação de Fornecedores;

VI – Documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) Nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

b) Notificações não atendidas; ou

c) Laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.

VII – Documentos enviados pelo contratado relativo às ocorrências;

VIII – Cópia do AR ou, publicação em jornal de grande circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

14.4. A Comissão Permanente de Licitações – CPL deverá instruir o processo, antes de encaminhar a Comissão de Cadastro, com os seguintes documentos:

a) Edital, convite, dispensa ou inexigibilidade e proposta do contratado;

b) Cópia do contrato.

14.5. A Comissão de Cadastro notificará ao contratado quanto da instauração de processo punitivo pelo inadimplimento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal, quando começará a contar o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

14.6. Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pelo contratado, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância do contratado com os fatos apontados, a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 8.666/93, no Edital e no termo contratual.

14.7. Acolhido o parecer da Comissão de Cadastro pelo Prefeito e pelo titular da Secretaria Municipal gestora do contrato, esta, através de portaria, aplicará a penalidade ao contratado pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

14.8. Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

14.9. Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela Comissão de Cadastro e submetidos à Representação da Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer, após o que, homologado pelo titular da Secretaria Municipal gestora do contrato e aprovado pelo Prefeito, deverá ser publicado em jornal de grande circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa arcar com todo ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração fundamentando-se todas as situações nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no paragrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Estância(SE), 11 de maio de 2017.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO
CONTRATANTE

ANNA CRISTINA ARAÚJO DE JESUS CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E
HABITAÇÃO
CONTRATANTE

LS SANTANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ALEXANDER PIRAJÁ LIMA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ RG _____

_____ RG _____



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA DA QUADRA DO FORRÓDROMO DE ESTÂNCIA –SE, RUA MARIO BATISTA, SÃO JORGE.

1 – OBJETO

O presente documento tem por objetivo estabelecer normas, procedimentos e condições técnicas a serem respeitadas na contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação dos serviços de engenharia relativas á **SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA DA QUADRA DO FORRÓDROMO DE ESTÂNCIA –SE, RUA MARIO BATISTA, SÃO JORGE** no município de Estância, Estado de Sergipe nas condições, localizações e demais solicitações descritas neste documento e seus anexos. Com base nos projetos de arquitetura e nas especificações técnicas deverão ser executados todos os serviços de recuperação, atendendo as diretrizes básicas e aos procedimentos técnicos constantes no presente termo.

2 – DETALHAMENTO DO OBJETO

2. 1 – Os serviços a serem desenvolvidos baseiam-se nos seguintes tópicos:

- a) **Instalação de tela galvanizada;**
- b) **Assentamento de tubo galvanizado;**
- c) **Pintura em esmalte sintético e latex;**

2.1.1 – INSTALAÇÃO DE TELA GALVANIZADA

Será instalado alambrado confeccionado em tela galvanizada malha 2x2”, sendo a mesma estruturada por tubos verticais em aço galvanizado nas dimensões estabelecidas em projeto.

2.1.2 – ASSENTAMENTO DE TUBO GALVANIZADO

Serão assentados pela firma empreiteira, tubos em ferro galvanizado de 2” especificado em projeto. Os tubos serão pintados nas cores indicadas pela fiscalização.

2.1.3 – PINTURA

2.1.3.1 – ESMALTE SINTÉTICO

Em superfícies novas metálicas – lixamento para corrigir imperfeições e manchas com duas demãos no mínimo em todos os tubos galvanizados indicados no projeto.

2.1.3.2 – LATEX

Selador, uma demão de selador acrílico sobre superfície rebocada seca com duas demãos no mínimo em paredes internas e externas que receberam revestimento com massa única, indicada na planilha orçamentária.

3 – JUSTIFICATIVA

Se faz necessário a execução dos serviços de recuperação do espaço, tendo em vista que observamos a alta oxidação na base dos pilares de sustentação da estrutura da quadra causada pela ação do tempo devido à proximidade com a maré do Porto D’areia, observa-se também que as telas do alambrado que circundam da quadra encontram-se avariadas devido ao uso do espaço com a exposição dos materiais aos fogos (buscapés e espadas), bem como vandalismo.

Desta forma realizaremos a intervenção no sentido de recuperar os tubos que formam a estrutura da área, com aplicação dos serviços de corte e solda, e substituição de parte dos tubos e telas, retomando suas características anteriores do espaço, garantindo sua manutenção para o uso proposto.

4 – FUNDAMENTOS LEGAIS

A contratação na administração pública para execução de serviços deverá obedecer ao disposto na **Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações e demais normas pertinentes.

5 – QUANTIDADES DE SERVIÇOS

As quantidades pormenorizadas dos serviços estão estabelecidas e detalhadas nas seguintes peças técnicas que



acompanham este instrumento:

- a) Planilha orçamentária;
- b) Planilha de composição de BDI (fornecimento e execução);
- c) Planilha de encargos sociais horista e mensalista;
- d) Especificação técnica.

6 – PRAZOS

A obra terá seu prazo de **15 DIAS** a contar da assinatura da Ordem de Serviço que será expedida pelo representante da Pasta solicitante da despesa em consonância com o fiscal que acompanhará a obra e a empresa contratada.

7 – VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO CONTRATUAL

Valor total da contratação é de **R\$ 14.807,31 (quatorze mil, oitocentos e sete reais e trinta e um centavos)**, ressalvando que se trata do valor teto, não sendo permitido que as empresas interessadas na ultrapassem os valores unitários propostos, assim como o valor global deste orçamento de referência.

8 – DO RECEBIMENTO DA OBRA

8.1 – A obra deverá ser recebida provisoriamente quando for atestado o seu término pelo fiscal e até 90 dias recebidos definitivamente através de instrumento próprio, ou seja, termos devidamente anuídos pelas partes e pela fiscalização que lhe dará veracidade técnica quanto a qualidade do bem produzido com base nos Art.73 a 76 da 8.666/93.

8.2 – Os serviços entregues em desconformidade com os especificados neste Projeto Básico serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada serão obrigados a refazê-los no prazo máximo a ser estabelecido pela Administração, contados da data do recebimento de notificação necessariamente escrita por parte do fiscal da contratante.

8.3 – A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento e de recebimento definitivo até que as irregularidades sejam sanadas.

9 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O instrumento contratual deverá ser expedido após o empenho da despesa em sua respectiva rubrica orçamentária devendo ter sua vigência **02 (DOIS) MESES** para que possa ter mobilidade administrativa para a elaboração das ações internas de controle da obra.

10 – QUALIFICAÇÕES TÉCNICA

10.1 – Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho de classe, correspondente ao título profissional (CREA/CAU), em nome da licitante, válida na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste a área de atuação compatível com a execução da obra objeto do Edital, emitida pelo CREA/CAU, da jurisdição da sede da licitante.

10.1.1 – As certidões de registro no CREA/CAU, emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão.

10.2 – Apresentar 1 (um) ou mais atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU **em nome da empresa** onde fique comprovada a sua **capacidade operacional** na execução de obra(s).

10.2.1 – Serão aceitos atestados apresentados da seguinte forma:

a) 01 (um) ou mais atestados que contemple os itens de “a” ao “c” acima citados;

b) 01 (um) ou mais atestados que contemple de forma individualizada os itens de “a” ao “c” acima citados.

10.2.2– Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro permanente da licitante.

10.2.3– O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao subitem 10.3, deverá(ão) participar, necessariamente, como responsáveis técnicos pela execução da obra.



10.2.4 – No caso de duas ou mais licitantes apresentar de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão **inabilitadas**.

10.3– Certidão de Registro de pessoa física no CREA/CAU, em nome de cada profissional detentor de atestado apresentado em atendimento ao subitem 10.3, válida na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio do profissional.

10.5 – Apresentar declaração de **INDICAÇÃO** do(s) profissional (ais) de nível superior como responsável técnico da obra com sua devida qualificação (engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA/CAU), devendo constar na indicação a assinatura do representante legal da empresa.

10.6– Apresentar declaração de **ACEITAÇÃO** do(s) profissional (ais) de nível superior como responsável técnico da obra com sua devida qualificação (engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA/CAU), devendo constar na aceitação a sua assinatura, bem como, assinatura do representante legal da empresa.

10.7 – Apresentar comprovante de que cada profissional (engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA/CAU) a que se refere o subitem 10.4 integra o quadro técnico da licitante, através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU.

10.8 – Apresentar comprovante de que cada profissional (engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA/CAU) a que se refere o subitem 10.4 integra o quadro profissional da licitante.

10.8.1– A comprovação do item acima de que o profissional (engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA/CAU) integrará quadro profissional da licitante será feita:

a) Caso sócio: através do contrato social e sua última alteração;

b) Caso empregado de caráter permanente da empresa: através do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação da regência da matéria.

10.9– A substituição do responsável técnico durante a execução do contrato só será possível por profissional, no mínimo, igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

11 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Seção III – Das Obras e Serviços

Art. 68. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Art. 7o - § 1o A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

I - segurança;

II - funcionalidade e adequação ao interesse público;

III - economia na execução, conservação e operação;



IV - possibilidade de emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI - adoção das normas técnicas adequadas;

VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;

VII - impacto ambiental.

12 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.1 – Fiscalização

Ter na obra o DIÁRIO DE OBRAS para acompanhamento das atividades diárias.

Atestação ou não da validade dos registros e lançamentos feitos no DIÁRIO DE OBRAS.

Juízo formado sobre o andamento da obra tendo em vista os projetos, especificações prazos e cronogramas.

As soluções as consultas registradas ou formuladas pela construtora com envio de correspondência simultânea para a secretaria de obra e contratada.

Críticas, ressalvas e restrições a respeito dos trabalhos ou do desempenho da contratada seus prepostos e suas equipes.

Determinação de providências para o cumprimento dos cronogramas, projetos e especificações.

13 – PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS

Este empreendimento terá suas despesas aportadas no orçamento do município de Estância através de fonte de recursos detalhadas consoante disposto na LOA, LDO e QDD da pasta onde se realizará o certame.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com o Município de Estância, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

14.1.1 – Advertência;

14.1.2 – Multa;

14.1.3 – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Estância /SE.

14.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.2 – O atraso na execução dos serviços, sem motivo justificado, sujeitará a contratada à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parte inadimplida, calculada a juros simples, limitada a 10 % (dez por cento);

14.3 – O atraso injustificado na execução dos serviços por período superior a 20 dias caracterizará inexecução total da obrigação assumida, sujeitando a contratada à multa de 20% sobre o valor da parte inadimplida;

14.3.1 – Nesta hipótese, a Administração poderá, segundo critério de conveniência e oportunidade, receber o objeto aplicando à contratada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho;

14.4 – O atraso injustificado na execução dos serviços ou na solução dos problemas surgidos e devidamente notificados acarretará a aplicação de multa no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parte inadimplida até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, sendo o prazo contado da data da notificação de recusa de recebimento de materiais ou de execução dos serviços, mediante termo circunstanciado



expedido pelo contratante.

14.4.1 – O atraso injustificado por período superior a 20 dias poderá caracterizar inexecução total da obrigação, sujeitando a contratada às penalidades descritas nos itens 16.1.3, 16.1.4 e 16.4;

14.5 – O não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida pelos incisos anteriores sujeitará a contratada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência.

14.6 – O prazo de entrega ficará suspenso a partir da emissão do termo de recebimento provisório do objeto, para que se proceda à devida conferência técnica e seja emitido o Termo de Recebimento Definitivo. Havendo desconformidade do objeto com o Projeto Básico, com a proposta apresentada ou com o Edital de licitação, o prazo de entrega voltará a correr a partir da data de recebimento da notificação de pendência pela contratada, computando-se os dias já transcorridos e sujeitando a contratada às cominações previstas nos itens anteriores;

14.7 – Não será emitido Termo de Recebimento Definitivo quando houver pendência de documentação exigida para habilitação, considerando-se, portanto, em andamento o prazo de entrega e sujeitando a contratada às cominações previstas nos itens acima;

14.8 – Recusar-se a receber ou a dar recebimento no contrato, na nota de empenho ou de serviços e na notificação de pendência, no prazo definido pelo edital, caracterizará inexecução da obrigação assumida e, não havendo justificativa aceita pela administração, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho;

14.9 – A critério da Administração, as penas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.3 e 16.1.4, garantida a defesa prévia, poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa;

14.10 – Pedidos de prorrogação de prazo só serão concedidos quando ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, devendo ser acompanhados dos documentos necessários à comprovação das alegações e recebidos com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento do prazo para entrega do objeto;

14.11 – As multas aplicadas, moratórias e compensatórias, serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados, das garantias em dinheiro, quando existirem, ou ainda judicialmente, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais pertinentes.

15 – DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

15.1 – A proposta de preços deverá contemplar o fornecimento de mão de obra, aplicação dos materiais e a utilização dos equipamentos necessários nos locais discriminados, com base na Planilha constante dos Anexos deste processo. Os valores unitários apresentados deverão corresponder à totalidade do custo para execução dos serviços, incluindo-se nestes, todos os custos com materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, impostos, encargos e demais itens que se fizerem necessários à sua perfeita execução.

15.2 – A proponente deverá, obrigatoriamente, apresentar um cronograma físico-financeiro de execução dos serviços quando da apresentação da proposta de preços, discriminado as etapas de execução dos mesmos a cada 30 (trinta) dias, ou mensal, com seus respectivos percentuais e valores de pagamento.

15.3 – A proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, todas as composições de custos unitários dos serviços, materiais e equipamentos constantes da Planilha Orçamentária. Nas composições de custos unitários a licitante deverá apresentar, discriminadamente, as parcelas referentes à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços.

15.4 – A proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, a composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, em planilha específica, com detalhamento completo, constando os itens que compõem a Planilha modelo adotada pelo Município de Estância. Os percentuais constantes da Planilha são apenas indicativos, excetuando-se os itens relativos aos tributos cujas alíquotas são fixadas em lei, não acarretando ao Município qualquer obrigação quanto à sua execução ou pagamento, devendo as proponentes apresentar em suas composições os índices praticados, conforme o que dispõe o Acórdão n.º 2622/2013 – TCU.

15.5 – A proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, a composição da Planilha de Encargos Sociais, em planilha específica, com detalhamento completo, constando exclusivamente, os itens que compõem a Planilha adotada pelo



ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2017.013.111

Município. Os percentuais constantes da Planilha são apenas indicativos, excetuando-se os itens relativos aos tributos cujas alíquotas são fixadas em lei, não acarretando ao Município qualquer obrigação quanto à sua execução ou pagamento, devendo as proponentes apresentar em suas composições os índices praticados.

15.6 – O preço total limite estimado pelo Município para a execução da obra é de R\$ 14.807,31 (quatorze mil, oitocentos e sete reais e trinta e um centavos), já inclusa uma estimativa MÁXIMA de BDI de 26,24% para execução.